

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

POLITICA DE INVESTIMENTOS

SERPREV

2024

Handwritten signature and initials in blue ink, including a stylized 'A' and 'S' and the text 'Serra Negra'.

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	META DE RENTABILIDADE	4
3.	MODELO DE GESTÃO.....	5
4.	COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS.....	5
5.	ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.....	6
6.	LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
7.	SELEÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	11
8.	GESTÃO DE RISCO	12
9.	ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO.....	13
10.	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	13
11.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	14
12.	CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	14
13.	ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS	14
14.	DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS.....	15
15.	CENÁRIO ECONÔMICO	15
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
	ANEXO I. LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGOPRAZO	19

(Handwritten signatures and initials)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o SERPREV apresenta a versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2024.
- 1.2. A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em 29 de novembro, e Portaria MTP n.º 1.467/2022 e a deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, em 2 de dezembro de 2021, previsto no Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, levando em consideração os princípios de risco, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.
- 1.3. A Política de Investimentos traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e no exterior, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro entre o ativo e passivo, do RPPS.
- 1.4. A Política de Investimentos deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2024, conforme entendimento conjunto do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração. A vigência desta Política de Investimentos compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.
- 1.5. A gestão de uma carteira de investimentos financeiros, por si só, já se trata de uma tarefa complexa, devido aos inúmeros fatores que estão relacionados ao processo. Independentemente das questões estruturais que envolvem a tomada de decisão no âmbito doméstico, tais como: Inflação, Taxas de Juros, PIB, Taxa de Câmbio, as famosas questões macroeconômicas e temos que considerar, questões geopolíticas e fatores externos cada vez mais presentes e impactantes. Assim sendo, além das questões já mencionadas, temos uma abordagem temporal sobre essa gestão que precisa ser apreciada. Não obstante todas as obrigações legais, decorrentes da legislação vigente explicitar e tomar como base o ano calendário, sabemos que a gestão de recursos com objetivos previdenciários, deve imperativamente olhar para um horizonte temporal muito além que um ano civil. Importantes movimentos realizados pelo legislador, visam alertar e dotar os gestores de informações e ferramentas, que contemplem essa visão ou esse entendimento. Dessa forma, a PI – Política de Investimentos aprovada tem a ciência e o objetivo de implantar e preparar a carteira de investimentos do SERPREV para uma visão mais adequada aos seus objetivos atuariais de médio e longo prazo, não deixando de estar atento com as questões de curto prazo. A formulação da Política de Investimentos embora anual, precisa ser construída de forma adequada aos objetivos, perfil, liquidez necessária, nível de risco aceito e não menos importante, a realidade do cenário econômico e político previsto. É com essa visão mais abrangente, que busca a convergência e o alinhamento dos resultados a serem obtidos pela carteira de investimentos, com as premissas atuariais do RPPS. Dessa forma, diante de todas as considerações apresentadas e das ações aqui também previstas, a estratégia de alocação resultante da implantação ou da adequação gradual dos limites propostos visam estarem alinhadas para um período 3 a 5 anos, incluindo 2024.
- 1.6. Ao aprovar a Política de Investimentos 2024, será possível identificar principalmente que:
- 1.6.1. O Comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta Política de Investimentos. De forma complementar, poderá contar com as informações geradas por estudos de empresas terceirizadas, que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro com suas obrigações previdenciárias. Para isso, poderá contar com o auxílio de softwares e assessorias.

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

especializadas, ferramentas que visam proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência. O objetivo principal é administrar as variantes de riscos, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam longo prazos.

- 1.6.2. Os responsáveis pela gestão dos recursos, direta ou indiretamente, terão ciência dos objetivos, restrições, competências e responsabilidades, acerca dos investimentos;
- 1.6.3. O processo de investimento é decidido pelo corpo técnico, baseado no "Termo de Análise e Atestado de Credenciamento" das instituições e na análise dos produtos; O RPPS seguirá os princípios da ética, boa-fé, lealdade, diligência e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

1.6.4. Identificação do RPPS

O SERPREV foi criado por força de ato normativo, e tem em sua lei municipal as regras que determinam a sua legalidade. No momento de confecção desta política, os representantes legais e responsáveis pela gestão estavam assim distribuídos:

Ente Federativo: Serra Negra/SP CNPJ: 44.847.663/0001-11

Nome do(a) Prefeito(a): Elmir Kalil Abi Chedid

Cargo: Prefeito

Data de início de gestão: 01/01/2021

Endereço: Praça John F. Kennedy, s/n Complemento: Bairro: CENTRO Cep: 13930-000

Telefone: (019) 3892-9600 E-mail: prefeitura@serranegra.sp.gov.br

Unidade Gestora: Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra CNPJ: 00.734.500/0001-57

Endereço: Rua dos Expedicionários, 354, Bairro: Centro Cep: 13.930-000 Telefone: (019) 3892-1245 E-mail: serprevs@uol.com.br

Nome do(a) Representante Legal: Carlos Domingos Canhassi

Cargo: Presidente do Conselho administrativo/Presidente do Serprev

Data de início de gestão: 24/11/2019.

Tipo de Vínculo: Servidor efetivo aposentado

1.6.5. Governança

As pessoas definidas abaixo são responsáveis pelo item "governança" do SERPREV.

Nome: Claudia Maria Tomé

Atribuição: Diretora Geral- Servidor Comissionado

Órgão/Entidade: RPPS Início da atuação em: 12/09/2014 Ato: Portaria nº 151/2018 Certificação: CPA 10
Certificadora: ANBIMA Validade: 13/04/2025

Nome: Carlos Domingos Canhassi

Atribuição: Presidente do Serprev/Proponente da Operação/Membro do Conselho - Servidor Efetivo aposentado
Órgão/Entidade: RPPS Início da atuação em: 12/09/2014 Ato: Portaria nº 151/2018

1.6.7. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos do SERPREV foi criado com base na Art. 1º, número 4118, de 14/05/2013.

Nome: Paulo Adriano dos Santos

Atribuição: Gestor de Investimentos e membro do Comitê de investimentos - servidor efetivo

Órgão/Entidade: RPPS - Início da atuação em: 10/05/2018

Ato: Portaria nº 151/2018- Certificação: CPA 10-Certificadora: ANBIMA-Validade: 12/04/2024

site: www.serprev.com.br - E-mail: serprevs@uol.com.br - Fone (19) 3892-1245

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

Nome: Claudia Maria Tomé

Atribuição: Membro do comitê de investimentos – Servidora comissionada

Órgão/Entidade: RPPS Início da atuação em: 12/09/2014

Ato: Portaria nº 151/2018 Certificação: CPA 10 Certificadora: ANBIMA Validade: 13/04/2025

Nome: Carlos Domingos Canhassi

Atribuição: Membro do comitê de investimentos – Servidor Efetivo aposentado

Órgão/Entidade: RPPS Início da atuação em: 12/09/2014 Ato: Portaria nº 151/2018

2. META DE RENTABILIDADE

- 2.1. O SERPREV em conformidade com o inciso III, do artigo 4º, da Resolução 4.963/2021, define o parâmetro de rentabilidade perseguido, que deverá buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações e ajustado a realidade de mercado.

Até a aprovação desta Política de Investimentos, foram analisadas as projeções do mercado, para inflação e taxa básica de juros para o ano de 2024, fundamentadas através relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil, Instituição Fiscal Independente (IFI) e outras instituições financeiras. <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2023/11/21/governo-revisa-projecoes-para-o-pib-e-a-inflacao-em-2023-e-2024.ghtml> - <https://www.infomoney.com.br/economia/boletim-focus-projecao-de-inflacao-para-2024-volta-a-subir/>

EXPECTATIVAS 2024	
INPC	3,25 %
SELIC MÉDIA	9,25%
JUROS REAL APROXIMADO	6,00 %

- 2.2. Considerando as características e as suas obrigações passivas, o SERPREV buscará como meta de rentabilidade, uma taxa de retorno esperada acrescida de um Índice de Referência.

2.2.1. **Taxa de juros retorno esperada (%)**: Estabelece como meta a taxa de 4 %, decorrente da atual Taxa Básica de juros da economia (SELIC), da inflação para 2024 e a necessidade de maior exposição aos ativos de risco. Tendo em vista que nos anos anteriores o RPPS não conseguiu atingir a meta, bem como, o caminho sem volta do RPPS para sua total extinção e a consequente baixa na arrecadação de novas contribuições a meta de juros para 2024 será de 4%.

2.2.2. **Índice de referência**: Em linha com suas necessidades atuariais e com base nas projeções de inflação para 2024, determina-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

META DE RENTABILIDADE 2024	
ÍNDICE DE REFERENCIA (INPC)	3,25%
TAXA DE JUROS RETORNO ESPERADA	4,00%
RENTABILIDADE ESPERADA	7,25%

3. MODELO DE GESTÃO

3.1. Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o SERPREV adota o modelo de **GESTÃO PRÓPRIA**, em conformidade com o inciso I, parágrafo 1º, artigo 15º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações e define que a macroestratégia será elaborada pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, conforme item 4 desta Política de Investimentos.

4. COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS

4.1. Buscando atender ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, o SERPREV define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre os investimentos do RPPS:

- 4.1.1. **Gestor/Diretor:** Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente e na Política de Investimentos; em conformidade com as decisões emanadas do Comitê de Investimentos no processo decisório. Propor e apresentar ao Conselho de Administração / Administrativo / Deliberativo a Política de Investimentos, com as diretrizes e formas de gerenciamentos dos investimentos.
- 4.1.2. **Conselho de Administração/Administrativo/Deliberativo:** Aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.
- 4.1.3. **Comitê de Investimentos:** Participar diretamente do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, na avaliação da conjuntura econômica e na assessoria e análises do desempenho da carteira de investimentos, produtos e ativos.
- 4.1.4. **Consultoria de Investimentos:** Fornecer sistema online, disponibilizando todos os relatórios oriundos do serviço de consultoria e controladoria prestados, possibilitando a impressão e a guarda na forma de arquivos digitais, acessado por login e senha. Subsidiar os participantes do processo de gestão dos recursos, com cenários macroeconômicos para a tomada de decisão em relação aos investimentos. Auxiliar na elaboração da PI, na análise de produtos financeiros quando solicitado, no credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos, no enquadramento das instituições e ativos e avaliação do risco da carteira.
- 4.1.5. **Gestor/Administrador/Distribuidor:** São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competência e responsabilidades:
 - A. Assegurar que os fundos ofertados e distribuídos estejam aderentes à legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
 - B. Disponibilizar todo material e informação do fundo como: regulamento, lâminas decarteiras etc.;
 - C. Providenciar junto às Instituições Financeiras a documentação necessária ao processo de credenciamento do RPPS;
 - D. Montar o processo de cadastro e renovação do RPPS junto aos Administradores e Gestores;
 - E. Enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;
 - F. Enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras;
 - G. Realizar visitas e/ou *Conference Call*, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente;
 - H. As atribuições e responsabilidades aqui apontadas coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos

financeiros ficam incumbidos da responsabilidade de observá-las, concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

5. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

- 5.1. Embora o RPPS busque investimentos que atendam suas necessidades atuariais no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.
- 5.2. Na execução dos preceitos estabelecidos nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e no Exterior, na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos, observadas principalmente as seguintes regras:
- 5.2.1. No processo de investimento, entende-se por novas alocações as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS até aquele momento;
- 5.2.2. Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que 12 (doze) meses poderão receber recursos, de preferência quando:
- A. A rentabilidade do fundo estiver enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos renda fixa e renda variável;
 - B. O novo fundo replicar estratégia(s) de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora;
- 5.2.3. O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento.
- 5.3. As estratégias de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:
- 5.3.1. Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;
- 5.3.2. Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo;
- 5.3.3. Quando os recursos forem referentes à taxa de administração;
- 5.3.4. A fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

5.4. SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7º (4.963/2021).

5.4.1. TÍTULOS PÚBLICOS

A. As operações realizadas diretamente numa carteira própria de títulos públicos federais, deverão ser feitas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituições autorizadas, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações.

D. Os Títulos Públicos Federais adquiridos deverão ser classificados e contabilizados separadamente, conforme a Portaria SPREV/MF nº 04 de 05 de fevereiro de 2018, por:

- Marcação na curva – Títulos mantidos até o vencimento;
- Marcação a mercado – Títulos para negociação.

5.4.2. FUNDOS DE RENDA FIXA

A. **Incisos I, b; I, c e III – Investimento:** Para novas alocações a performance em 12 (doze) meses do fundo poderá ser de no máximo 7% abaixo da performance do índice de referência do fundo. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses do fundo for 8% menor do que a rentabilidade do índice de referência do fundo, durante 06 (seis) meses consecutivos;

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

(doze) meses poderá ser igual ou **superior a 100%** ao índice de referência do fundo, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for **inferior a 99%** do índice de referência do fundo, durante **06(seis) meses consecutivos**.

5.5. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 8º (4.963/2021).

5.5.1. FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

A. **Incisos I e II** – Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e ao cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. **Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimentos responsáveis pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, além dos limites estipulados nesta Política de Investimentos;**

5.5.2. FUNDOS MULTIMERCADOS - CDI

A. **Inciso III – Investimentos:** Para novas alocações em fundos multimercados a performance mínima em 12 (doze) meses de preferência será igual ou **superior a 100%** do índice de referência do fundo. **Desinvestimento:** Os fundos multimercados cuja rentabilidade em 12 (doze) meses for abaixo do índice de referência do fundo por **06 (seis) meses consecutivos** poderão ter sua posição reduzida em 100%.

5.5.3. FUNDOS IMOBILIÁRIOS E FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES

A. **Inciso IV, a; IV, b** – Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence* presencial.

i. Em relação aos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), será feita uma avaliação se o produto atende todas as exigências previstas no parágrafo 5º, do inciso IV, do artigo 8º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações.

ii. Para os FII (Fundos de Investimentos Imobiliário), será necessário ter suas cotas negociadas nos pregões de bolsa de valores.

6. LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

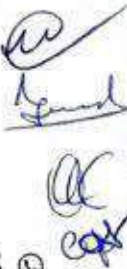
6.1. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e no Exterior. Diante das características de suas obrigações, seus objetivos, o grau de maturação e o cenário macroeconômico esperado, a PI define os seguintes limites para os investimentos:

6.2. Segmento de Renda Fixa (artigo 7º)

I - até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

site: www.serprev.com.br - E-mail: serprevsn@uol.com.br - Fone (19) 3892-1245



SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos no item "a" do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

IV) até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V) até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º. As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º. As aplicações previstas nos incisos III do caput subordinam-se que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º. As aplicações previstas nos incisos III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º. As aplicações previstas na alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

site: www.serprev.com.br - E-mail: serprevsn@uol.com.br - Fone (19) 3892-1245